



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2025

“Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Fabiano da Luz

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Lucas Neves, que pretende instituir o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de adequar as unidades escolares às condições climáticas do Estado, garantindo um ambiente adequado para o aprendizado. (Art. 1º).

Dá justificativa acostada aos autos destaco:

[...]

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do país. No entanto, a qualidade do ambiente escolar desempenha um papel crucial na eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Em Santa Catarina, as altas temperaturas, especialmente durante os meses de verão, tem se tornado um desafio significativo para a comunidade escolar, afetando diretamente o conforto e a concentração de alunos e professores.

Segundo dados disponíveis, de um total de 14.1256 salas na rede pública estadual, apenas 5.146 tem climatizadores, ou seja, apenas 36,32% das salas de aula estão climatizadas. Essa realidade é preocupante, uma vez que as condições climáticas adversas, ano após ano, têm batido recordes meteorológicos. Isso não compromete apenas o bem-estar dos estudantes, mas também pode impactar negativamente o desempenho acadêmico, uma vez que ambientes excessiva.

É nesse contexto que se justifica a criação do programa, que busca garantir que todos os alunos tenham acesso a um ambiente de aprendizado adequado, independentemente das condições climáticas. [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de março de 2025, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, me foi designada a relatoria, nos moldes regimentais, quando solicitei e restou aprovada diligência à Secretaria de Estado da Educação.

Em resposta à diligência apresentada, a Secretaria de Estado da Educação informa que a climatização das escolas já está em execução no âmbito do Programa Minha Nova Escola, iniciado em 2024, com previsão de contemplar todas as novas construções e reformas até 2026. Ressalta, contudo, que a plena utilização dos equipamentos depende de adequações elétricas, indispensáveis à segurança e eficiência do sistema.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade material, a Constituição Federal (art. 24, IX) estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação.

Dentro desse campo, cabe aos Estados suplementar a legislação federal e propor medidas específicas para a rede de ensino estadual, como é o caso da climatização das escolas, que se conecta diretamente ao princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, I, CF), pois garante um ambiente adequado para o aprendizado.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Não obstante a manifestação da Secretaria de Estado da Educação, cumpre destacar que o Projeto de Lei em análise não se confunde com as ações já em andamento, mas as complementa e fortalece, ao conferir respaldo legal e ampliar a abrangência da política pública de climatização escolar no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0063/2025.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator